



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Pedro Bezerra de Menezes, nº 387 - Bairro Manoel Costa Morais - CEP 63475-000 - Jaguaribe - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 10/2021 GAB-JAG/DG-JAG/JAGUARIBE-IFCE

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ESTUDANTIL EMERGENCIAL

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS JAGUARIBE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, nomeado por meio da Portaria Nº 192, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 1 de março de 2021, no uso das competências delegadas exclusivamente aos Diretores-Gerais dos Campi do IFCE por meio da Portaria Nº 238/GABR/REITORIA de 01/03/2021, conjuntamente com a Coordenadoria de Assuntos Estudantis, torna pública a abertura, pelo presente Edital, do processo seletivo para concessão de auxílio estudantil emergencial aos discentes do IFCE - Campus Jaguaribe.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Considerando a situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo Coronavírus, o presente edital se destina à seleção de estudantes solicitantes do auxílio estudantil emergencial, regularmente matriculados nos cursos técnicos (integrado e subsequente) e superiores presenciais do IFCE - Campus Jaguaribe.

2. DO OBJETIVO

2.1. Considerando ser a Assistência Estudantil uma estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFCE, a concessão do auxílio estudantil emergencial, neste momento, visa atender os estudantes diretamente atingidos com as consequências socioeconômicas durante a pandemia do COVID-19, que geram agravamento das condições de vulnerabilidade já existentes.

3. DAS REGRAS DE ATENDIMENTO

3.1. Embora a modalidade de auxílio emergencial não tenha previsão de Edital para seleção de estudantes, excepcionalmente será adotado tal instrumento, a fim de nortear o processo de inscrições, análises e pagamentos. A validade do edital será de 06 (seis) meses, considerando seu início em setembro de 2021 e o fim em fevereiro de 2022.

3.2. Não havendo suficiência de recursos financeiros para atendimento universal, poderá haver demanda reprimida, que resulte na criação de lista de espera.

3.3. O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus, estando condicionado à validade do edital.

3.4. Após o prazo de validade deste edital, as solicitações em lista de espera tornar-se-ão indeferidas.

3.5. O fato do estudante já ter sido contemplado com o auxílio emergencial no período da pandemia da COVID-19, não constitui impedimento para outra concessão em um novo processo seletivo, entretanto, poderá ser considerado como um critério de análise pelo assistente social.

3.6. Havendo disponibilidade orçamentária do campus, as solicitações classificadas em lista de espera poderão ser atendidas, devendo o pagamento das parcelas ser definido a partir do mês de concessão do auxílio ou retroativo aos meses anteriores, tendo como limite a validade deste edital.

3.7. De acordo com o Parecer de nº 00073/2020/GAB-PFIFCE/PFIFCECEARA/PGF/AGU da Procuradoria Jurídica do IFCE, só serão pagos auxílios estudantis aos estudantes que aderiram ao ensino remoto, salvo casos excepcionais a serem analisados pelo Serviço Social.

3.8. Aos estudantes com auxílio concedido e até a data do resultado preliminar deste processo seletivo não tiverem aderido ao ensino remoto, será feito contato através de telefone, pelo (a) Assistente Social, a fim de colher informações que embasem a elaboração de parecer social, definindo a permanência ou não do estudante no Programa de Auxílios do IFCE.

3.9. A vaga do estudante que tiver o parecer desfavorável para a permanência no Programa de Auxílios do IFCE será remanejada para a lista de espera.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Atender ao disposto no Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis do IFCE, aprovado na Resolução Nº 14/2019 e as exigências deste Edital.

4.2. Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos (integrado e subsequente) ou superiores presenciais do Campus Jaguaribe.

5. DO VALOR

5.1. De acordo com as orientações do Ofício-Circular nº 11/2020/DAE/REITORIA-IFCE, o auxílio emergencial de todos os campi será pago em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com o intuito de promover assistência de forma padronizada aos estudantes da rede IFCE, podendo ser pagas retroativas a data de divulgação do resultado final desta seleção.

6. DAS VAGAS E RECURSOS DISPONÍVEIS

6.1. Para efeitos deste edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento inicial de **50 vagas**, com o recurso total de R\$ 60.000,00, a ser utilizado da fonte orçamentária 2994 - Assistência Estudantil.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. Os estudantes deverão inscrever-se no período de **01/10/2021 a 14/10/2021**, observando as seguintes recomendações:

- a. A inscrição deverá ser realizada pelo estudante exclusivamente no SISAE (www.sisae.ifce.edu.br), preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;
- b. Para os estudantes realizarem o primeiro acesso no Sisae, sugerimos consultar o Manual do Aluno, no seguinte link: <http://manuais.ifce.edu.br/guides/sisae/#a-conheca-o-sisae>;
- c. É obrigatório o preenchimento completo do formulário socioeconômico do SISAE. No caso específico da solicitação deste auxílio, orienta-se que no item “informações adicionais” do formulário supramencionado, o estudante informe o motivo de solicitar o auxílio emergencial, de modo a descrever o agravamento de sua situação socioeconômica na situação de pandemia da COVID-19. Essa ação dará subsídio para o parecer da/o Assistente Social do campus no atendimento da solicitação;

- d. Todos os membros da família que residem com o estudante devem ser informados na Caracterização no item Grupo Familiar;
- e. Todas as comprovações referentes às condições de renda do estudante e dos membros da família, maiores de 18 anos, deverão ser anexadas no SISAE na aba de documentos, item “comprovante de renda”, e estão explicadas de forma mais detalhada no Item 9 deste edital;
- f. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante;
- g. A inscrição, assim como a concessão do auxílio, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão e/ou não veracidade das informações prestadas;
- h. É de responsabilidade do estudante acompanhar o andamento de sua inscrição no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido;
- i. Durante o período de inscrição, o estudante pode realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida;
- j. Em virtude do isolamento social, as declarações constantes nos anexos II, III, V, VI, VII e VIII poderão ser manuscritas, desde que seja obedecido os modelos disponibilizados neste Edital.
- k. Caso o estudante verifique alguma incorreção em sua solicitação, após a finalização da inscrição, ele poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição.

8. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- 8.1. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:
 - a. Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família, etc.);
 - b. Documentação desatualizada, com data anterior ao dia 28 de junho de 2021;
 - c. Documentação rasurada ou ilegível;
 - d. Documentação em desacordo com o exigido no Item 9 deste edital
 - e. A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.
- 8.2. A falta de qualquer documento necessário à concessão do auxílio solicitado ou apresentação de documentos incorretos, rasurados, incompletos e/ou desatualizados implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Da renda

9.1.1. Para os casos de renda formal:

- a. apresentar comprovante de renda mensal de todos os membros da família maiores de 18 anos, incluindo o próprio estudante (ANEXO I - Lista de documentos comprobatórios de renda formal);
- b. declaração de renda formal (ANEXO II);

- c. declaração de renda para aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC (ANEXO III);

9.1.2. As declarações constantes nos anexos II e III devem ser usadas somente na impossibilidade de apresentar os comprovantes, devido à pandemia do novo Coronavírus, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

9.1.3. Para os casos de atividade remunerada informal, apresentar os comprovantes listados no ANEXO IV ou a declaração de renda informal (ANEXO V), de todos os membros do grupo familiar (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

9.1.4. Declaração de que não possui renda (ANEXO VI) de todos os membros do grupo familiar (pessoas que residem na mesma casa) e do próprio estudante, que estejam nessa condição, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

9.1.5. As declarações mencionadas (anexos II, III, V e VI) deverão estar com data atualizada e assinadas de forma manuscrita e sem rasuras. Caso o/a declarante não assine o nome por condição de analfabetismo poderá colocar a digital e anexar um documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Trabalho.

9.2. **Da residência**

9.2.1. Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

9.2.2. Será considerada a data de emissão do comprovante de residência e não a data de vencimento ou pagamento.

9.3. **Do Programa Bolsa Família**

9.3.1. Extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, somente para família beneficiária. Na ausência do extrato nominal, é permitida declaração de que a família é beneficiária do programa (ANEXO VII), com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios. A declaração do anexo VII deverá estar com data atualizada e assinada de forma manuscrita e sem rasuras.

9.3.2. Os valores recebidos por meio do Programa Bolsa Família não são considerados para o cálculo da renda familiar. Portanto, o extrato de recebimento do Bolsa Família não é comprovante de renda e não exclui a necessidade de apresentar os documentos listados no Item 9.1 deste edital.

9.4. **Dos estudantes menores de idade**

9.4.1. No caso de discentes menores de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade (ANEXO VIII), devidamente assinada de maneira manuscrita e sem rasuras pelo responsável legal, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios.

9.5. **Dos dados bancários**

9.5.1. Cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária no nome do discente, quando houver.

9.5.2. A conta bancária deverá estar no nome do estudante, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas (exemplificando o pai, a mãe, ou outro parente) ou conta conjunta. Caso o estudante não tenha conta bancária em seu nome, sugere-se que realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção. O estudante poderá abrir uma conta digital.

10. DO RESULTADO

- 10.1. O resultado preliminar será divulgado **no dia 05/11/2021**, disponível no SISAE.
- 10.2. O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado **no dia 11/11/2021**, disponível no SISAE.
- 10.3. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.
- 10.4. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Caberão recursos contra os termos deste por meio do envio de e-mail para o endereço cae.jaguaribe@ifce.edu.br, **no dia 29/09/2021**, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.
- 11.2. O recurso contra o resultado preliminar da seleção será interposto, exclusivamente, em requerimento no SISAE **no dia 08/11/2021**.
- 11.3. Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.
- 11.4. Julgado procedente o recurso, o candidato poderá ser contemplado com o auxílio emergencial o u ser colocado na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.
- 11.5. As situações descritas no Item 8 deste edital implica o indeferimento do pedido/inscrição, não cabendo recurso..

12. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	28/09/2021	Site Oficial do IFCE - Campus Jaguaribe (https://ifce.edu.br/jaguaribe/menu/editais/2021) "Boletim de Serviços Eletrônico do IFCE - Campus Jaguaribe" SISAE (www.sisae.ifce.edu.br)
Recursos contra os termos do Edital	29/09/2021	cae.jaguaribe@ifce.edu.br
Inscrições	01/10/2021 a 14/10/2021	SISAE (www.sisae.ifce.edu.br)
Análise documental	15/10/2021 a 04/11/2021	Serviço Social
Divulgação do resultado preliminar da seleção	05/11/2021	SISAE (www.sisae.ifce.edu.br)
Interposição de Recursos contra o resultado preliminar da seleção	08/11/2021	SISAE (www.sisae.ifce.edu.br)
Resultado final	11/11/2021	SISAE (www.sisae.ifce.edu.br)
Período para informação dos dados bancários para quem não informou no ato da inscrição	01/10/2021 a 11/11/2021	SISAE (www.sisae.ifce.edu.br)

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. No contexto de pandemia da COVID-19, em que o estudante deve seguir as regras de isolamento social (ficar resguardado em sua residência), acarretando em dificuldades de impressão de documentos, ou deslocamento até as agências bancárias para adquirir extratos e outras comprovações, aceitaremos que as documentações (exemplificadas nos anexos I, III, V, VI, VII e VIII) sejam feitas “a mão”, com letra legível, sem rasuras, assinada de forma manuscrita e datada.

13.2. Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos.

13.3. Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros, podendo o pagamento ser efetuado em contas bancárias de bancos digitais.

13.4. Caso o aluno não tenha conta bancária no seu nome, orienta-se que realize a abertura da mesma em um banco digital e informe os dados no SISAE **no período de 01 de outubro a 11 de novembro de 2021.**

13.5. Fica suspensa, enquanto durar a situação de calamidade pública, a regra do art. 9º, inciso VIII da Resolução nº 14, de 18 de fevereiro de 2019, de que o estudante precisa cumprir o igual período de 12 meses para solicitar novo auxílio-emergencial, em função da urgência de atender as demandas surgidas nesse período de agravamento das condições de vulnerabilidade em função da pandemia.

13.6. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção.

13.7. Durante o período de análise e/ou após divulgação do resultado, o Serviço Social do campus poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, entrar em contato e/ou realizar entrevistas aos estudantes inscritos ou selecionados.

13.8. Em caso de desistência deste auxílio, o estudante deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio ao Assistente Social do campus.

13.9. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Diretoria de Assuntos Estudantis.

Jaguaribe, 28 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

Izamaro de Araújo
Diretor-Geral | IFCE - Campus Jaguaribe



Documento assinado eletronicamente por **Izamaro de Araujo, Diretor(a) Geral do Campus Jaguaribe**, em 28/09/2021, às 18:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3013243** e o código CRC **C504D896**.

ANEXO I

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA FORMAL

OBSERVAÇÃO: Deverão ser apresentados documentos comprobatórios da situação de emprego e renda para todos os residentes no domicílio com idade igual ou superior a 18 anos que possuem renda (inclusive os documentos comprobatórios da situação de renda do próprio estudante). Verificar em qual das situações abaixo o requerente e o(s) membro(s) da família se enquadra(m).

1. PESSOAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO):

- Contracheque atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, OU
- Cópia da carteira de Trabalho (páginas da Qualificação Civil, página do último Contrato de Trabalho e da última Alteração Salarial);
- Quando não for possível anexar os itens listados acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita **Declaração de Renda Formal**, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme o modelo do **ANEXO II**.

1. APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU BENEFICIÁRIOS DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

- Cópia do extrato de pagamento, constando o valor integral depositado pelo INSS ou órgão equivalente, OU ainda Extrato bancário que conste o depósito do benefício atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital;
- Cópia do extrato de pagamento, com validade de 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, constando o valor integral depositado pelo órgão ou Recibo/Extrato, no caso de pensão alimentícia;
- Quando não for possível anexar os itens listados acima por causa do isolamento social, excepcionalmente, será aceita **Declaração de Renda para Aposentado, Pensionista ou Beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC)**, que poderá ser feita de próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme o modelo do **ANEXO III**.

OBSERVAÇÃO: O Comprovante atual de aposentadoria, pensão, auxílio doença pode ser obtido no site: <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>

1. EMPRESÁRIOS E/OU COMERCIANTES COM EMPRESA LEGALIZADA:

- Cópia da Declaração do Imposto de Renda (último exercício);

1. ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS:

- Cópia do contrato de estágio ou contracheque atualizado, com validade de 03(três) meses contados a partir da data de publicação deste edital.

1. BOLSISTAS DE QUALQUER NATUREZA:

- Declaração constando o valor da bolsa ou cópia do extrato bancário constando o valor da bolsa;

1. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; E
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; E
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RENDA FORMAL

Eu, _____ portador do RG
nº _____; CPF nº _____, declaro que
posso trabalho formal, com vínculo empregatício, exercendo a função de
_____ auferindo renda mensal no valor de R\$ _____,
mas devido ao isolamento social por causa da pandemia da COVID-19 não tenho como apresentar os
demais comprovantes.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e Data)

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RENDA PARA APOSENTADO, PENSIONISTA
OU BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO
CONTINUADA (BPC)

Eu, _____ portador do RG nº _____
_____, CPF nº _____, declaro que sou
aposentado/pensionista/beneficiário do BPC, auferindo renda mensal no valor de R\$ _____
_____, **mas devido ao isolamento social por causa da pandemia do COVID-19 não tenho**
com apresentar os comprovantes emitidos pelas instituições bancárias ou pelo INSS.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e Data)

Assinatura

ANEXO IV

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE EMPREGO E RENDA INFORMAL

OBSERVAÇÃO: Deverão ser apresentados documentos comprobatórios da situação de emprego e renda para todos os residentes no domicílio com idade igual ou superior a 18 anos que possuem renda (inclusive os documentos comprobatórios da situação de renda do próprio estudante). Verificar em qual das situações abaixo o requerente e o(s) membro(s) da família se enquadra(m).

1. PESSOAS QUE EXERCEM ATIVIDADES REMUNERADAS SEM COMPROVAÇÃO (AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, TRABALHADORES AVULSOS, ETC):

- Declaração de renda informal preenchida e assinada (modelo ANEXO V); E
- Cópia da Carteira de Trabalho (páginas da Qualificação Civil, do último contrato de trabalho e da página seguinte em branco)
- Declaração de IRPF acompanhada de Recibo de entrega à receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se houver; OU

1. PESSOAS QUE EXERCEM ATIVIDADE RURAL OU PROVENIENTE DA PESCA:

- Declaração de renda informal preenchida e assinada (modelo ANEXO V);
- Notas fiscais de vendas, quando houver;
- Declaração de rendimentos dos últimos três meses, emitidos por cooperativas, associações e similares.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____, portador do RG
nº _____, CPF nº _____, declaro que exerço a
atividade de _____ auferindo renda
mensal aproximadamente no valor de R\$ _____.

-

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e Data)

Assinatura

Obs.: Uso exclusivo, na impossibilidade de comprovação de renda.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI RENDA

Eu, _____, RG n° _____
_____ CPF n° _____, residente no endereço _____,
_____, cidade de _____,
declaro que não exerço atividade remunerada e não possuo outra fonte de renda atualmente.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, o cancelamento do auxílio, ficando o declarante sujeito à sanção de desligamento automático do mesmo.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e Data)

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Eu, _____, RG
nº _____, CPF nº _____, NIS nº _____

declaro que sou beneficiário do Programa Bolsa Família e recebo o valor mensal de R\$ _____, **mas devido ao isolamento social por causa da pandemia do COVID-19 não tenho como apresentar comprovantes emitidos pela entidade legalmente instituída demais.**

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e Data)

Assinatura

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DISCENTE MENOR DE 18 ANOS

Declaro, para os devidos fins, que sou responsável pelas informações prestadas por _____, estudante do Curso _____ matrícula nº _____ CPF nº _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que a inveracidade das informações, ora expressas, implicará prejuízos consoante no Regulamento de Auxílios Estudantis do IFCE, vigente no momento.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável Legal

CPF: